

A regulação do setor energético em Portugal e os seus desafios

VIII Conferência Anual da RELOP

São Tomé

2 e 3 de setembro de 2015

Alexandre Silva Santos



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Agenda

1. **Harmonização regulatória regional e europeia**
2. **Inovação e mudança de paradigma ao nível do utilizador de energia**
3. **Liberalização e atuação regulatória no mercado**
4. **Conclusões**

Agenda

1. **Harmonização regulatória regional e europeia**
2. Inovação e mudança de paradigma ao nível do utilizador de energia
3. Liberalização e atuação regulatória no mercado
4. Conclusões

Regulamentação europeia e subsidiariedade

- O 3.º Pacote de Diretivas de Energia, de 2009, estabeleceu uma nova arquitetura de regulamentação europeia do mercado interno de energia, de implementação direta e obrigatória em cada Estado-Membro, com o objetivo de promover a harmonização regulatória e a integração dos mercados de energia.

- Os códigos de rede europeus incidem sobre questões relevantes para a integração dos mercados ao nível regional e europeu:
 - Mecanismos de atribuição de capacidade e de resolução de congestionamentos nas interligações
 - Regras de balanço e de operação dos sistemas
 - Interoperabilidade entre sistemas de gás natural
 - Estruturas tarifárias aplicáveis às redes de transporte

- Os regulamentos europeus aprovados aplicam-se diretamente em cada país da UE, sem interferência dos legisladores nacionais.

A Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia - ACER

- O 3.º Pacote estabeleceu ainda uma nova entidade reguladora europeia – a Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia.
- Os reguladores nacionais colaboram entre si e com a ACER para o desenvolvimento e a implementação da regulamentação europeia.
- A ACER pode resolver disputas que envolvam a esfera de influência de mais do que um regulador, p.e. ao nível das interligações entre redes de transporte.
- A ACER centraliza algumas das competências de supervisão dos mercados, p.e. na implementação do regulamento sobre transparência e integridade do mercado de energia (REMIT). Os reguladores nacionais utilizam os sistemas da ACER e acedem à informação de mercado recolhida por esta para efeitos do exercício das suas competências nacionais de supervisão do mercado.

Modelos de cooperação regional

- Os governos, reguladores e gestores de sistema participam em diversas iniciativas de cooperação e harmonização regulatória multilateral, de nível regional.
- O Mercado Ibérico de Eletricidade – MIBEL - é um exemplo. Criado por acordo político entre os Governos de Portugal e Espanha, é acompanhado por um Conselho de Reguladores que inclui os reguladores de energia e financeiros dos dois países.
- Existem plataformas informáticas de atribuição de capacidade nas interligações (direitos físicos e financeiros) de gás e eletricidade (OMIP, PRISMA, BALIT).
 - Estas plataformas prestam serviços a vários gestores de sistema europeus.
 - Promovem concorrência entre agentes no âmbito regional.
 - Harmonizam regras e sistemas de interface facilitando a participação dos agentes.
 - Reduzem custos por efeito de ganhos de escala.

Papel do regulador setorial de energia

- Os reguladores nacionais são chamados a dar prioridade à harmonização das práticas regulatórias e a promover esse objetivo.
- Os reguladores nacionais intervêm num plano de discussão alargado ao nível regional ou mesmo europeu, tendo que encontrar abordagens comuns e soluções para problemas muito diversos.
- Os reguladores nacionais vêm como stakeholders um conjunto cada vez mais alargado de agentes, com potencial interesse em participar no mercado nacional. Os processos de tomada de decisão transcendem por vezes o âmbito nacional, devendo ser inseridos em processos de consulta pública internacional.
- Os reguladores nacionais são chamados a cooperar e coordenar trabalho com os seus congéneres e com a ACER para concretizar as suas competências. Por exemplo, na supervisão do funcionamento de mercados regionais como o MIBEL.

Agenda

1. Harmonização regulatória regional e europeia
2. **Inovação e mudança de paradigma ao nível do utilizador de energia**
3. Liberalização e atuação regulatória no mercado
4. Conclusões

Efeito da inovação na transformação do negócio

- A orientação de política energética no sentido da descarbonização, promove as renováveis.
- A inovação tecnológica tem vindo a reduzir a escala económica dos investimentos, viabilizando pequenos projetos de produção local e de recursos endógenos.
- A inovação tecnológica chega às instalações de utilização, podendo os consumidores participar no mercado (armazenamento de energia, mobilidade elétrica).
- Assiste-se a transformações profundas no negócio
 - Presença importante no *mix* de produção de custo marginal quase nulo
 - Elevada incerteza na viabilidade de investimentos em produção térmica convencional
 - Elevada presença de produtores na rede de distribuição, modificando o comportamento tradicional dessas redes
 - Acessibilidade de meios de controlo e de tratamento de informação sobre o estado da rede e da sua operação, viabilizando as *smart grids*.

Efeito da inovação no aparecimento de novos agentes e atividades

- A inovação tecnológica e de processos faz aparecer novos negócios e agentes, como as empresas de serviços de energia.
- Estes novos serviços aumentam a capacitação dos consumidores para entender e reagir ao mercado.
- A regulação deve reconhecer isto e permitir formas mais sofisticadas de participação dos consumidores no mercado (*real time pricing*, dados de consumo detalhados, prestação de serviços de rede ao sistema ou ao operador de rede).
- Os operadores de rede de distribuição devem evoluir o sistema elétrico para receber os novos agentes e prestadores de serviços (autoconsumidores, produção distribuída, veículos elétricos, consumidores).
 - Essa transição deve ser feita de forma eficiente, utilizando a tecnologia para otimizar o investimento.

Impactes regulatórios das mudanças no modelo de negócio

- A regulação dos operadores de rede e de outros operadores deve promover a inovação tecnológica eficiente, estimulando a combinação adequada de investimentos tradicionais e de novas tecnologias de gestão das redes.
- Regista-se um aumento da volatilidade dos preços no mercado grossista e dúvidas sobre a manutenção do nível de garantia de abastecimento no sistema.
- As tarifas de uso das redes devem evoluir para transmitir os sinais económicos adequados, mais sensíveis à maior volatilidade característica dos fluxos de energia nas redes elétricas.
- O papel mais interventivo dos operadores de rede no mercado de serviços de sistema levanta questões sobre a sua independência face aos agentes que participam no mercado, nomeadamente quando estão integrados em grupos empresariais com atividades de produção ou comercialização.

Agenda

1. Harmonização regulatória regional e europeia
2. Inovação e mudança de paradigma ao nível do utilizador de energia
- 3. Liberalização e atuação regulatória no mercado**
4. Conclusões

Liberalização e diversidade de ofertas no mercado

- A liberalização da atividade de comercialização retalhista de energia abre espaço para uma maior diversidade de ofertas comerciais aos consumidores.
- Essa diversidade de serviços e de condições comerciais pode aumentar o sentimento de satisfação dos consumidores. No entanto, comporta riscos de comportamentos abusivos e de menor proteção dos consumidores.
- A inexistência de uma referência de preço e de serviço regulado pode aumentar a desconfiança sobre o funcionamento do mercado retalhista.
- O cumprimento das obrigações de serviço público associadas aos serviços públicos essenciais devem ser supervisionadas em permanência e através de uma atitude proativa do regulador.
- A maior diversidade de agentes no mercado, com diferentes recursos e meios, requer também um maior esforço de divulgação e explicação do enquadramento regulamentar, assim como do seu envolvimento nas alterações de procedimentos de iniciativa regulatória.

Competências sancionatórias

- O novo contexto do mercado de energia motivou a publicação de um regime sancionatório para o regulador, que serve de fator incentivador dos agentes.
- A nova ferramenta de atuação regulatória, que se soma à capacidade de regulamentar a atividade dos agentes, deve ser utilizada pelo regulador para garantir a conformidade com as obrigações regulamentares.
- O exercício destas competências requer capacidades e treino específicos, no domínio das ações de inspeção e auditoria ou no plano jurídico e contencioso.
- A aplicação prática dos poderes sancionatórios do regulador deve ser vista pelo mercado de forma construtiva, penalizando os comportamentos oportunistas e infratores, e protegendo as práticas adequadas e conformes com a regulamentação.

Agenda

1. Harmonização regulatória regional e europeia
2. Inovação e mudança de paradigma ao nível do utilizador de energia
3. Liberalização e atuação regulatória no mercado
4. **Conclusões**

Novos desafios para a regulação do setor da energia em Portugal

- Os reguladores devem dar prioridade à harmonização das práticas regulatórias e à cooperação com os seus congéneres e com a ACER.
- Os reguladores nacionais intervêm num plano de discussão ao nível regional ou europeu, enfrentando problemas muito diversos.
- A regulação dos operadores de rede deve promover a inovação eficiente e a combinação adequada de investimentos tradicionais e de novas tecnologias.
- As tarifas de uso das redes devem evoluir para transmitir os sinais económicos adequados e envolver os consumidores.
- O cumprimento das obrigações de serviço público devem ser supervisionadas em permanência e através de uma atitude proativa do regulador.
- O exercício das competências sancionatórias requer capacidades e treino específicos, no domínio das ações de inspeção e auditoria ou no plano jurídico e contencioso.

Obrigado pela atenção.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Edifício Restelo

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1

1400-113 Lisboa

Portugal

www.erse.pt

Tel. +351 21 3033200

Fax +351 21 3033201